
CTUA

COMISSÃO DE TRABALHADORES
UNIVERSIDADE DE AVEIRO

“

Por uma UA mais unida e humanista.

”

AGENDA

1

a Comissão

2

os Direitos

3

a Confidencialidade

{ 1

a Comissão

os representados

}

Todos os Trabalhadores da UA

com exceção dos prestadores de serviço

{ 1

a Comissão

reconhecimento de direitos

}

- ❑ Todos os direitos reconhecidos na Constituição
- ❑ Nos decretos lei:
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)
 - Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro - atualizado)
- ❑ Estatutos da CTUA
- ❑ Outra legislação aplicável

As comissões de trabalhadores são entidades:

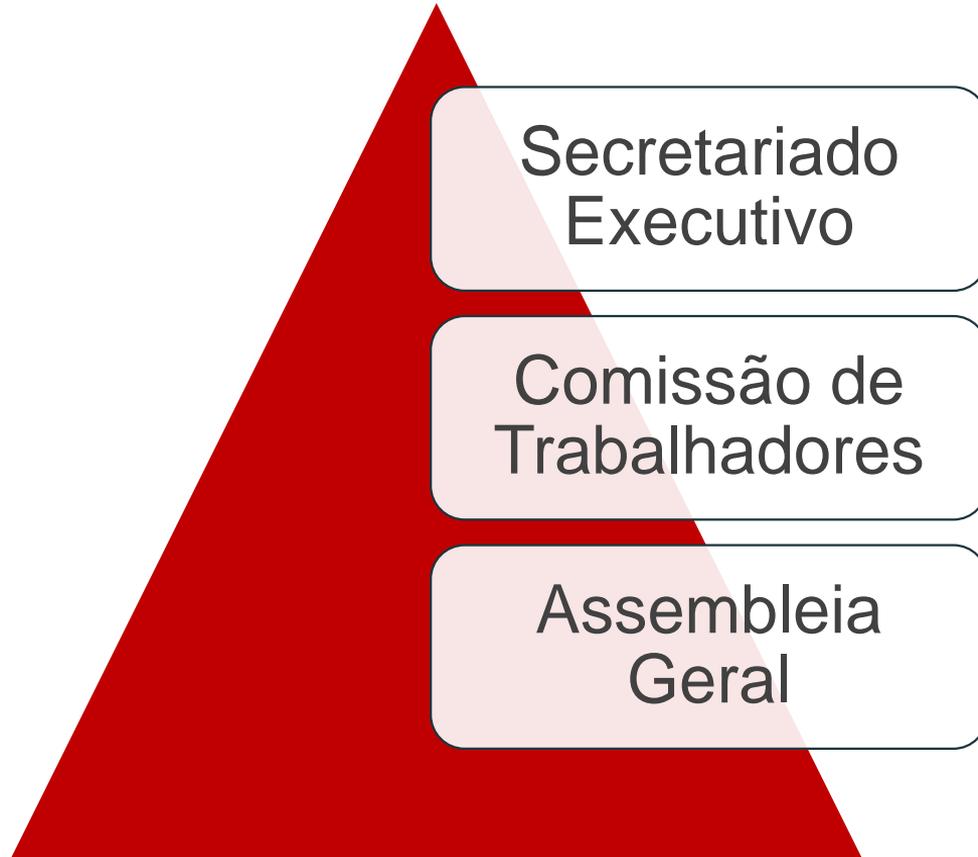
- ❑ **Independentes;**
- ❑ **Autónomas;**

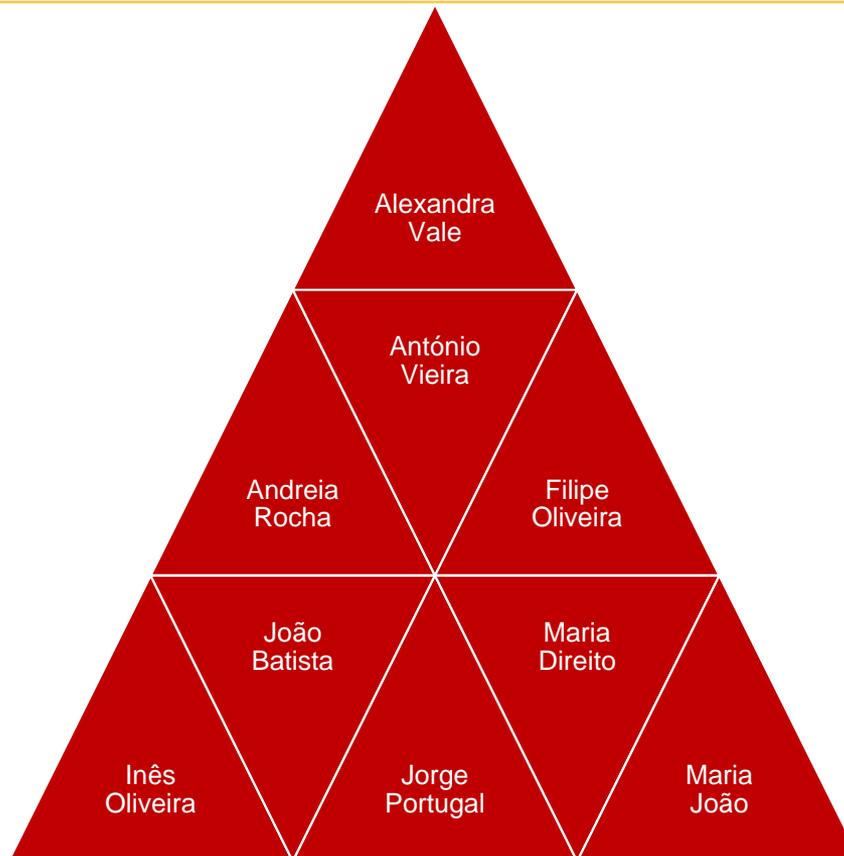
{ 1

a Comissão

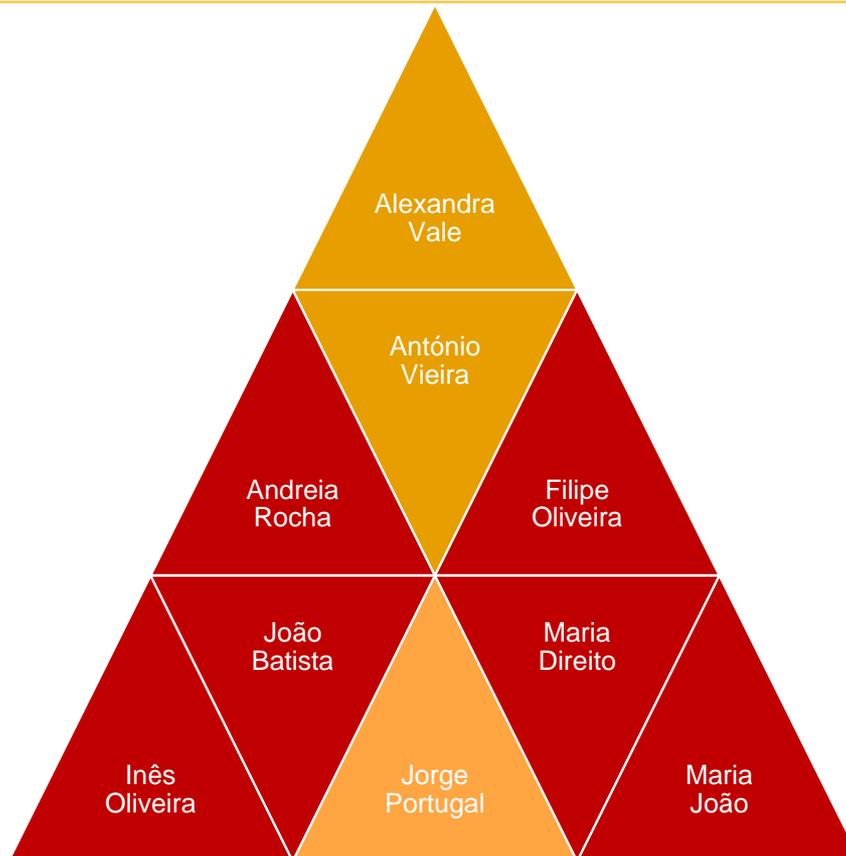
a estrutura

}





9 elementos efetivos



A photograph of a lush garden pond. The pond is filled with green lily pads and several pink flowers. A stone path leads across the pond. In the background, there is a small waterfall cascading over rocks, surrounded by dense green foliage and ferns. The scene is peaceful and natural.

“a voz de
todos”

{ 2

Direito à Informação

recursos financeiros

}

Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade

- Plano e relatório de atividades;
- Orçamento;
- Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
- Modalidades de financiamento;
- Situação de provisionamento;

{ 2

Direito à Informação

recursos humanos

}

- ❑ Gestão dos recursos humanos;
- ❑ Projetos de reorganização do órgão ou serviço;
- ❑ Contratos a termo: a celebração, com indicação do respetivo fundamento legal, e a cessação; (artº64 LGTFP)
- ❑ Sanções de despedimento disciplinar, demissão ou cessação da comissão de serviço; (artº 214-5 e 219-4 LGTFP)
- ❑ Fornecer informações adequadas sobre o trabalho a tempo parcial praticado; (artº 156-2b do CT)

{ 2

Direito à Informação

parecer prévio

}

- ❑ Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- ❑ Tratamento de dados biométricos;
- ❑ Na elaboração do regulamento interno do órgão ou serviço; (art.75-2 LGTFP)

- ❑ Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da UA;
- ❑ Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Universidade de Aveiro;
- ❑ Criação ou modificação dos critérios de base de qualquer classificação profissional e de progressões ou promoções;

- ❑ Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da UA;
- ❑ Quaisquer medidas de que resulte um agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- ❑ Decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;

{ 2

Direito à Informação

controlo de gestão

}

No exercício do direito do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores pode:

- ❑ Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos do órgão ou serviço e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- ❑ Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- ❑ Promover, junto dos órgãos de direção e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do empregador público, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

No exercício do direito do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores pode:

- ❑ Apresentar aos órgãos competentes do empregador público **sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança e saúde;**
- ❑ Defender, junto dos órgãos de direção e fiscalização do empregador público e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores



*“por uma UA
excelente”*

{ 3

a Confidencialidade

informações confidenciais

}

Artigo 414.º Exercício de direitos do CT

- ❑ O membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode, através do exercício dos seus direitos ou do desempenho das suas funções, prejudicar o normal funcionamento da empresa.
- ❑ O exercício abusivo de direitos por parte de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores é passível de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais.

Art. 319.º da LGTFP

- ❑ O membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores não pode revelar aos trabalhadores ou a terceiros informações que tenha recebido, no âmbito de direito de informação ou consulta, e que sejam de acesso restrito nos termos do disposto no regime de acesso aos documentos administrativos ou diploma especial.
- ❑ O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do mandato de membro de estrutura de representação coletiva dos trabalhadores.

Comissão de Trabalhadores da Universidade de Aveiro
Campus Universitário de Santiago
Edifício 1, sala 1.1.24
3810-193 Aveiro

Tel: (+351) 234 401 599 / Ext: 21100

Página web: <http://ct.ua.pt>

Endereço de correio eletrónico: ct@ua.pt

OBRIGADO
